


É através do DARF que o contribuinte efetua o pagamento de seus débitos perante a Receita Federal.

O DARF pode ser adquirido em papelarias especializadas ou ser copiado via "download" do programa "Sicalc" no site da Receita Federal na Internet.

A figura abaixo ilustra um DARF:

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b>	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	
	<b>03</b>	NUMERO DO CPF OU CGC	→	
	<b>04</b>	CÓDIGO DA RECEITA	→	
	<b>05</b>	NUMERO DE REFERÊNCIA	→	
<b>01</b>	NOME / TELEFONE	<b>06</b>	DATA DE VENCIMENTO	→
		<b>07</b>	VALOR DO PRINCIPAL	→
		<b>08</b>	VALOR DA MULTA	→
<b>Veja no verso</b>		<b>09</b>	VALOR DE JUROS E JUI ENCARGOS DL - 1.025/69	→
<b>Instruções para preenchimento</b>		<b>10</b>	VALOR TOTAL	→
<b>ATENÇÃO</b>		<b>11</b>	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
<small>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</small>				

As instruções para preenchimento são as seguintes:

### **Campo 01: "Nome/ Telefone"**

Preencha com nome e telefone do contribuinte

### **Campo 02: "Período de apuração"**

Preencha com a data do encerramento do período-base (este imposto será apurado por períodos mensais). No caso de renda variável, último dia do mês em que for auferido o lucro.

### **Campo 03: "Número do CPF ou CNPJ"**

Preencha com o número completo do CNPJ (14 dígitos), no caso de pessoa jurídica, ou com o número do CPF (11 dígitos), no caso de pessoa física.

#### **Campo 04: "Código da receita"**

Preencha com o código para tributação sobre renda variável:

**Pessoa física** - código: 6015

**Pessoa jurídica** - código: 3317

#### **Campo 05: "Número de referência"**

Não é necessário o preenchimento

#### **Campo 06: "Data de vencimento"**

Preencha com a data de vencimento do prazo legal para pagamento, mesmo nos casos de pagamentos antes ou após essa data.

No caso de tributação sobre renda variável, a data correta é o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

#### **Campo 07: "Valor do principal"**

Indique o valor do principal que está sendo pago.

#### **Campo 08: "Valor da multa"**

Preencha o valor da multa\* devida, quando o pagamento estiver sendo feito após a data de vencimento indicada no campo 06.

#### **\*Multa**

É calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% do valor do imposto devido.

A contagem dos dias de atraso inicia-se no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Esse critério de cálculo da multa de mora aplica-se independentemente da época de ocorrência do fato gerador.

**Campo 09: "Valor dos juros e/ou encargos DL - 1025/69"**

Preencha o valor dos juros\* devidos, quando o pagamento estiver sendo feito a partir do mês seguinte ao do vencimento do prazo indicado no campo 06.

**\*Juros**

É calculado aplicando-se a variação da taxa Selic sobre o valor do imposto devido, de acordo com a data de pagamento, observado o seguinte :

- a) Para pagamentos no mês imediatamente posterior ao do vencimento:  
Aplicar a taxa de 1% sobre o valor do imposto devido.
- b) Para pagamentos efetuados quando já estiver decorrido mais de um mês do vencimento: Aplicar a taxa Selic acumulada desde o mês imediatamente posterior ao vencimento acrescidos de 1% do próprio mês, sobre o valor do imposto devido.

**Campo 10: "Valor total"**

Preencha com o valor a recolher, igual ao indicado no campo 07, se o pagamento estiver sendo feito dentro do prazo indicado no campo 06, ou a soma dos valores indicados nos campos 07, 08 e 09, se o pagamento estiver sendo feito após esse prazo.